

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

31/2026

CONTRATANTE (UASG)

389277

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados, sem mão de obra exclusiva, de Medicina e Engenharia de Segurança do Trabalho, visando atender às exigências legais aplicáveis ao Conselho Regional de Serviço Social da 7ª Região – CRESS/RJ, em conformidade com a legislação trabalhista vigente e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, abrangendo a Sede e as Seccionais de Campos dos Goytacazes e Volta Redonda, conforme a descrição na tabela constante no Termo de Referência. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **comum**. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação será realizada mediante a adjudicação por Lote Único (Grupo), unificando os serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho em um único prestador. O fornecedor será selecionado pelo critério de julgamento de menor preço por grupo, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 29.485,13

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 28/05/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por grupo

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL/RJ – 7ª REGIÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº31/2026

(Processo Administrativo nº 032/2026)

Torna-se público que o(a) **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL/RJ – 7ª REGIÃO**, por meio do(a) Comissão de Contratação, sediado à Avenida Rio Branco, 31, 18ª andar, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados, sem mão de obra exclusiva, de Medicina e Engenharia de Segurança do Trabalho, visando atender às exigências legais aplicáveis ao Conselho Regional de Serviço Social da 7ª Região – CRESS/RJ, em conformidade com a legislação trabalhista vigente e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, abrangendo a Sede e as Seccionais de Campos dos Goytacazes e Volta Redonda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A presente contratação será realizada mediante adjudicação por Lote Único (Grupo), unificando os serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho em um único prestador. O grupo será composto por todos os itens constantes no Termo de Referência, devendo o licitante apresentar proposta para a todos os itens que o integram, sob pena de desclassificação automática pelo sistema, não sendo admitidas propostas parciais.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. Havendo divergência entre o código CATSER, que corresponde à descrição do produto e do serviço no sistema, e o informado neste Aviso de Dispensa, prevalecerá este último.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
 - 2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
 - 2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.2.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.4 e 2.2.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

- 2.7. O disposto nos itens 2.2.4 e 2.2.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.8. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9. A vedação de que trata o item 2.3, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, descrevendo item a item, conforme tabela constante no Termo de Referência, valor total conforme proposta e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. O prestador de serviço NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.
- 3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
 - 3.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 3.5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

3.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.10.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.10.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

3.10.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.11. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.13. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor monetário para cada item que compõem o grupo.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1. Sicaf;
- 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

- 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e
- 5.4.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.
- 5.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 5.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.
- 5.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.10.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
- 5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 5.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- 5.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e do ANEXO III – Documentos de habilitação e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicafe para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº

- 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 6.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 9.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.3.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses 9.3.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

- 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.1.14. Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.1.15. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.
- 10.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 10.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 10.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 10.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.


- 10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 11.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;
- 11.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
- 11.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 11.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 11.2. As providências dos subitens 11.1.1 e 11.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 11.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 11.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

- 11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 11.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 11.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.12.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 11.12.2. ANEXO II – ANEXO – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR);
- 11.12.3. ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **ADRIANA HELENA MIRANDA BERNARDINO DA SI**
Data: 25/05/2026 07:06:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 7ª REGIÃO.

(Processo Administrativo nº 32/2025)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de Medicina e Engenharia de Segurança do Trabalho, visando atender às exigências legais aplicáveis ao Conselho Regional de Serviço Social da 7ª Região – CRESS/RJ, conforme a legislação trabalhista vigente e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, abrangendo a Sede e as Seccionais de Campos dos Goytacazes e Volta Redonda, conforme os itens a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO	ASO - Admissional, periódico, demissional, de mudança de função e retorno ao trabalho.	8796	Unidade	50	R\$ 95,28	R\$ 4.764,00



2	Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO	Elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO Documento obrigatório, previsto na NR-1, que detalha as medidas para identificar, avaliar e controlar os riscos ocupacionais no ambiente de trabalho.	8796	PACOTE	03	R\$ 237,24	R\$ 711,72
3	Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT	Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT.	8796	PACOTE	03	R\$ 440,45	R\$ 1.321,35
4	Análise Ergonômica do Trabalho - AET	Laudo de Ergonomia com avaliação ergonômica conforme NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego.	8796	PACOTE	03	R\$ 2010,02	R\$ 6.030,06
5	LTI – Laudo Técnico de Insalubridade	LTI – Laudo Técnico de Insalubridade	8796	PACOTE	03	R\$ 1.319,49	R\$ 3.958,47



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

CRESS / 7ª Região - Conselho Regional de Serviço Social - RJ

6	LTP – Laudo Técnico de Periculosidade	LTP – Laudo Técnico de Periculosidade	8796	PACOTE	03	R\$ 803,63	R\$ 2.410,89
7	Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial	Sistema eletrônico para envio dos eventos obrigatórios relativos à Saúde e Segurança do Trabalho.	8796	PACOTE	01	R\$ 880,15	R\$ 880,15
8	Realização de perícias para homologações / validações de atestados médicos, conforme Lei nº 605/1949.	A validação de Atestado Médico para os trabalhadores, tem o objetivo de justificar e/ou abonar as faltas do empregado ao serviço em decorrência de incapacidade para o trabalho motivada por doença ou acidente.	8796	UNIDADE	50	R\$ 83,14	R\$ 4.157,00
9	Treinamento NR-1	Treinamento de NR-1 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais) destinado a todos os colaboradores, com foco em capacitar sobre os riscos no trabalho (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e psicossociais) e as medidas de prevenção (PGR/GRO).	8796	PACOTE	03	R\$ 812,83	R\$ 2.438,49
10	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário – emitido exclusivamente por meio eletrônico.	O Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) deverá ser emitido exclusivamente em meio eletrônico, em conformidade com as normas previdenciárias vigentes e com as exigências do eSocial.	8796	UNIDADE	50	R\$56,26	R\$2.813,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						R\$ 29.485,13	



Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.3. Para os fins deste Termo de Referência, consideram-se:

<p>Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO</p>	<p>A contratada deverá realizar exames médicos ocupacionais nas modalidades admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, com a respectiva elaboração e emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) para todos os empregados do CRESS/RJ, lotados na Sede e nas Seccionais, considerando que o quantitativo de empregados poderá sofrer variações durante a vigência contratual. Todos os laudos e registros das avaliações clínicas deverão estar em conformidade com as Normas Regulamentadoras vigentes, especialmente a NR-07, devendo constar, obrigatoriamente, a indicação da data da próxima avaliação clínica e/ou da realização dos exames complementares, sobretudo quando a periodicidade destes for inferior à da avaliação clínica, observando-se sempre as atribuições e os riscos inerentes à função ou cargo exercido.</p>
<p>Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - GRO</p>	<p>A contratada deverá elaborar, implementar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), no âmbito do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), documento obrigatório previsto na NR-01, contemplando a identificação de perigos, a avaliação e classificação dos riscos ocupacionais, bem como a definição, implementação e monitoramento das medidas de prevenção e controle necessárias à eliminação, redução ou mitigação dos riscos existentes no ambiente de trabalho, abrangendo a Sede e as Seccionais do CRESS/RJ.</p>
<p>Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT</p>	<p>A contratada deverá elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), nos termos do art. 58 da Lei nº 8.213/1991, contemplando a</p>



	identificação e avaliação dos agentes físicos, químicos e biológicos existentes no ambiente laboral, a caracterização da exposição dos empregados e o enquadramento quanto à aposentadoria especial, quando aplicável, abrangendo a Sede e as Seccionais do CRESS/RJ.
Análise Ergonômica do Trabalho - AET	A contratada deverá elaborar Laudo de Ergonomia, com realização de Avaliação Ergonômica do Trabalho (AET), em conformidade com a NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego, contemplando a análise das condições de trabalho, organização das atividades, mobiliário, equipamentos e aspectos psicossociais, com a indicação das medidas corretivas e preventivas aplicáveis, abrangendo a Sede e as Seccionais do CRESS/RJ.
LTI – Laudo Técnico de Insalubridade	A contratada deverá elaborar o Laudo Técnico de Insalubridade (LTI), com a devida caracterização e análise das atividades e operações desenvolvidas pelos empregados, identificando a eventual exposição a agentes nocivos acima dos limites de tolerância, em conformidade com a NR-15, abrangendo a Sede e as Seccionais do CRESS/RJ.
Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial	A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico próprio e integrado para o envio dos eventos obrigatórios relativos à Saúde e Segurança do Trabalho, garantindo a transmissão das informações aos sistemas governamentais competentes, inclusive ao eSocial, de forma tempestiva, segura e em conformidade com a legislação vigente, abrangendo os dados da Sede e das Seccionais do CRESS/RJ.
Realização de perícias para homologações / validações de atestados médicos, conforme Lei nº 605/1949.	A validação de atestado médico dos trabalhadores tem por finalidade analisar e homologar os documentos apresentados, visando justificar e/ou abonar as ausências ao serviço decorrentes de incapacidade laboral motivada por doença ou acidente, observada a legislação trabalhista e previdenciária aplicável.
Treinamento NR-1	A contratada deverá promover treinamento referente à NR-01 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), destinado



	<p>a todos os colaboradores do CRESS/RJ, com o objetivo de capacitá-los quanto aos riscos ocupacionais existentes no ambiente de trabalho — físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e psicossociais — bem como quanto às medidas de prevenção e controle previstas no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), no âmbito do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), abrangendo a Sede e as Seccionais.</p>
Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)	<p>O Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) deverá ser emitido e atualizado exclusivamente em meio eletrônico, em conformidade com a legislação previdenciária vigente e com as exigências do eSocial, garantindo a fidedignidade das informações ambientais, administrativas e de monitoramento da saúde ocupacional dos empregados.</p>

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade e mantidas as condições estabelecidas.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DO OBJETO EM LOTE ÚNICO (GRUPO)

2.1. A presente contratação será realizada mediante a adjudicação por Lote Único (Grupo), unificando os serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho em um único prestador. Essa modelagem fundamenta-se no princípio da eficiência, da economicidade e na busca pela padronização dos procedimentos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) no âmbito do CRESS/RJ, pelas seguintes razões técnicas:

2.1.1. Interdependência das Obrigações de SST: Há uma vinculação indissociável entre os exames médicos (PCMSO) e o mapeamento de riscos ambientais (PGR/GRO e LTCAT). O médico coordenador necessita dos dados técnicos dos engenheiros de segurança para validar a aptidão dos colaboradores, tornando a fragmentação do objeto prejudicial à qualidade dos laudos.

2.1.2. Centralização da Gestão do eSocial: A responsabilidade pelo envio unificado de arquivos de SST para a plataforma do Governo Federal (eSocial) exige que uma única empresa centralize as informações técnicas e médicas. A divisão desses itens entre fornecedores distintos geraria riscos elevados de incompatibilidade de prazos, divergência de dados sistêmicos e consequentes sanções administrativas ao Conselho.

2.1.3. Economia de Escala e Redução de Custos Administrativos: O agrupamento atrai empresas de grande capacidade operacional que conseguem oferecer preços unitários mais vantajosos na tabela global, reduzindo o custo que o CRESS/RJ teria ao gerenciar múltiplos contratos e fiscais para o mesmo segmento de Recursos Humanos.

2.1.4. Diante disso, resta demonstrado que a contratação em grupo atende ao comando do art. 82§ 1º da Lei nº



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

CRESS / 7ª Região - Conselho Regional de Serviço Social - RJ

14.133/2021, visto que a divisão do objeto em itens isolados configuraria perda de economia de escala e severo prejuízo à celeridade e integridade da gestão de segurança do trabalho da Autarquia.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação justifica-se pela obrigatoriedade legal de implementação e manutenção de ações de Segurança e Saúde no Trabalho no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social da 7ª Região – CRESS/RJ, em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, que assegura aos trabalhadores a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.
- 3.2. A matéria encontra-se disciplinada no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com redação dada pela Lei nº 6.514/1977, bem como nas Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- 3.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. O objeto do presente instrumento consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Segurança e Saúde no Trabalho, visando à elaboração, implementação, coordenação e acompanhamento dos programas e documentos técnicos exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária vigente, compreendendo a emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), a emissão e acompanhamento de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), a elaboração, implementação e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da NR-07, a elaboração da Análise Ergonômica do Trabalho (AET), conforme a NR-17, a elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), nos termos da Lei nº 8.213/1991, a elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme a NR-01, bem como a elaboração de Laudo de Insalubridade, nos termos da NR-15, e de Laudo de Periculosidade, conforme a NR-16.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1.1 Não se aplica.

6. Subcontratação

- 6.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos da legislação vigente, excetuando-se, contudo, a prestação dos serviços técnicos especializados em Engenharia de Segurança do Trabalho, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, especialmente aqueles relativos à elaboração, implementação e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).
- 6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Garantia da contratação

- 6.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

CRESS / 7ª Região - Conselho Regional de Serviço Social - RJ

6.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Início da execução do objeto: Imediatamente após a assinatura do contrato.

7.1.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação trabalhista e previdenciária vigente, as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR-01, NR-07, NR-15, NR-16 e NR-17, bem como as disposições contratuais e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Regional de Serviço Social da 7ª Região – CRESS/RJ.

7.1.3. Os serviços deverão ser executados de forma continuada, por profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados nos respectivos Conselhos de Classe, cabendo à contratada a responsabilidade técnica pelos programas, laudos, relatórios, pareceres e demais documentos emitidos.

7.1.4. A prestação dos serviços ocorrerá de forma presencial e/ou remota, conforme a natureza da atividade, devendo os atendimentos presenciais ser realizados em instalações próprias da contratada, tais como clínicas ou consultórios devidamente estruturados, localizados em regiões próximas à Sede, no município do Rio de Janeiro/RJ, e às Seccionais de Campos dos Goytacazes/RJ e Volta Redonda/RJ, de modo a não comprometer o acesso e a regular execução dos serviços pelos empregados do CRESS/RJ.

7.1.5. A contratada deverá realizar a inserção e atualização de todos os dados, pareceres, laudos e exames decorrentes da prestação dos serviços de Medicina e Engenharia de Segurança do Trabalho diretamente no sistema de gestão de Recursos Humanos (RH) indicado e fornecido pelo CRESS-RJ.

7.1.6. O registro das informações deverá observar os prazos legais e os parâmetros de integração exigidos pelo sistema de RH, garantindo a integridade e a confidencialidade dos dados processados.

7.1.7. Caberá à CONTRATADA manter o histórico ocupacional de cada servidor atualizado, incluindo, mas não se limitando a, os eventos obrigatórios para o eSocial e as conclusões dos laudos ambientais (como PGR e PCMSO).

7.1.8. A contratada deverá realizar visitas técnicas sempre que necessário para levantamento de dados, inspeções ambientais, avaliações quantitativas e qualitativas, análises ergonômicas e demais procedimentos indispensáveis à adequada execução do objeto, emitindo os respectivos documentos técnicos no prazo pactuado.

7.1.9. Os documentos técnicos elaborados deverão ser entregues em meio físico (quando exigido) e em formato digital editável e não editável, devidamente assinados pelo responsável técnico, com indicação de registro profissional e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando aplicável.

7.1.10. Quando solicitado pelo trabalhador, a contratada deverá encaminhar ao empregado cópia das fichas médicas e dos registros de avaliação ocupacional relacionados a seus afastamentos, observadas as normas de sigilo profissional e a legislação aplicável.

7.1.11. A contratada deverá identificar e avaliar os riscos psicossociais relacionados ao ambiente e à organização do trabalho, propondo, quando cabível, medidas de prevenção e mitigação, em conformidade com a legislação e as diretrizes de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis.

7.1.12. A contratada deverá monitorar continuamente os riscos identificados no âmbito do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), nos termos da NR-01, promovendo a atualização periódica das avaliações e a implementação das medidas de prevenção e controle necessárias.

7.1.13. A contratada deverá manter canal permanente de comunicação com o fiscal do contrato, prestando



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

CRESS / 7ª Região - Conselho Regional de Serviço Social - RJ

orientações técnicas, esclarecimentos e suporte sempre que demandada, inclusive para fins de auditorias, fiscalizações trabalhistas ou previdenciárias.

7.1.14. O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por igual período, caso haja acordo entre ambas as partes. No entanto, o prazo máximo de renovação é de 10 anos, conforme disposto no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

Local e horário da prestação dos serviços

7.2. A prestação dos serviços deverá considerar como unidades vinculadas ao contrato a Sede do CRESS/RJ, situada na Avenida Rio Branco, nº 31, 18º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, a Seccional de Campos dos Goytacazes, localizada na Rua 21 de Abril, nº 272, sala 311, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, e a Seccional de Volta Redonda, situada na Rua General Oswaldo Pinto da Veiga, nº 350, Vila Santa Cecília, Pontual Shopping, Volta Redonda/RJ, devendo a execução dos serviços observar as especificidades de cada unidade, garantindo atendimento adequado e compatível com a demanda institucional.

7.3. Os serviços deverão ser prestados em horário comercial, compreendido entre 08h00 e 18h00, de segunda a sexta-feira, salvo necessidade excepcional devidamente justificada e previamente acordada entre as partes.

Especificação da garantia do serviço

7.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de Fiscalização

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)654j

Gestor do Contrato

8.6. Cabe ao gestor do contrato:

8.6.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.6.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

CRESS / 7ª Região - Conselho Regional de Serviço Social - RJ

8.6.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.6.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.6.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.6.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.6.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o em anexo específico do Termo de Referência. Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

9.3. não produziu os resultados acordados;

9.4. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.5. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.7. Liquidação

9.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

CRESS / 7ª Região - Conselho Regional de Serviço Social - RJ

a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

9.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.13.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

9.13.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice SELIC de correção monetária, com acréscimo de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

Forma de pagamento

9.20. O pagamento à empresa contratada será realizado mediante depósito bancário em conta corrente ou boleto bancário em até 30 dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor responsável do CRESS-RJ.

9.21. O pagamento da fatura será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.24. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto,



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

CRESS / 7ª Região - Conselho Regional de Serviço Social - RJ

o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

CRESS / 7ª Região - Conselho Regional de Serviço Social - RJ

10.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

10.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos legais aplicáveis, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

11.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

11.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

CRESS / 7ª Região - Conselho Regional de Serviço Social - RJ

- 11.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 11.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 11.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 11.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



11.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

11.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

11.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

11.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

11.24. Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1 (um).

11.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

11.28. Para fins de habilitação técnica, a futura contratada deverá comprovar aptidão para a execução do objeto, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica no respectivo Conselho Profissional competente (CREA e/ou CRM), compatível com o objeto da contratação;
- b) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto da presente contratação, especialmente quanto à elaboração e implementação de PCMSO, PGR, LTCAT e emissão de ASO;
- c) A comprovação da qualificação técnica deverá demonstrar que a empresa possui capacidade operacional para executar os serviços de forma contínua, observando as exigências das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR-01 e a NR-07, bem como demais normas pertinentes.

Dos Requisitos de Capacitação e Certificação da Equipe Técnica para contratação

11.29. Como requisito de contratação e garantia da qualidade na prestação dos serviços, em estrita observância ao que preceitua a Instrução Normativa SEGES/ME nº 94/2022, a contratada deverá dispor, em seu quadro de funcionários alocados para a execução do objeto, de profissionais devidamente capacitados, qualificados e, quando aplicável, certificados para o fornecimento da solução de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

11.30. A comprovação da capacitação e dos requisitos técnicos da equipe deverá ocorrer no prazo máximo de até 5 dias após a assinatura do contrato e, obrigatoriamente, antes do início efetivo das atividades, mediante a apresentação à fiscalização do CRESS/RJ dos seguintes documentos:



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

CRESS / 7ª Região - Conselho Regional de Serviço Social - RJ

- a) Certificados de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho para o Médico do Trabalho responsável pela coordenação do PCMSO, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- b) Certificados de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho para o Engenheiro responsável, acompanhado do respectivo registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- c) Comprovação de capacitação específica da equipe técnica/operacional nas ferramentas e plataformas sistêmicas necessárias para a geração, validação e envio dos eventos de SST para a plataforma do e-Social (eventos S-2210, S-2220 e S-2240), mitigando riscos de rejeição de arquivos ou inconsistência de dados.

11.31. A Contratada deverá garantir que os profissionais responsáveis pelos treinamentos previstos nas Normas Regulamentadoras (especialmente o **Treinamento da NR-01**) possuam a proficiência técnica e a qualificação exigidas pela legislação trabalhista vigente.

11.32. Durante toda a execução contratual, a substituição de qualquer membro da equipe técnica qualificada deverá ser previamente comunicada e autorizada pela fiscalização do CRESS/RJ, hipótese em que o novo profissional indicado deverá apresentar nível de capacidade, experiência e certificação igual ou superior ao do profissional substituído, em conformidade com as regras estabelecidas na IN SEGES/ME nº 94/2022.

d) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- a. O custo estimado total anual da contratação é de **R\$ 29.485,13 (vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e treze centavos)**, conforme os custos unitários consignados na tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência.

e) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- b. **Código da Despesa:** 6.2.2.1.1.01.04.04.010 – Serviços de Medicina do Trabalho
- c. **Centro de custos:** 01.01.05 – Serviços Terceirizados de RH

f) DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas. Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
gov.br PATRICK COUTINHO RAMOS
Data: 20/04/2026 12:23:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ANEXO II – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Contratação de Serviços de Medicina e Engenharia de Segurança do Trabalho CRESS/RJ – 7ª Região.

1. FINALIDADE

O presente Instrumento de Medição de Resultados – IMR tem por finalidade estabelecer critérios objetivos de avaliação da qualidade dos serviços continuados de Medicina e Engenharia de Segurança do Trabalho prestados ao CRESS/RJ, vinculando parte da remuneração mensal ao desempenho da contratada, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização contratual utilizará os indicadores abaixo descritos para acompanhamento da execução dos serviços.

INDICADOR 01 – ENTREGA DE ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO)

A presente contratação justifica-se pela obrigatoriedade legal de implementação e manutenção das ações de Segurança e Saúde no Trabalho no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social da 7ª Região – CRESS/RJ, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, sujeita ao regime jurídico administrativo e às normas trabalhistas e previdenciárias aplicáveis aos seus empregados.

Finalidade:

Garantir a celeridade na emissão e entrega dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) decorrentes dos exames admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função.

Meta a cumprir:

Entrega dos ASOs em até 10 (dez) dias corridos contados da realização dos exames ocupacionais.

Instrumento de medição:

Planilha de controle elaborada pelo fiscal do contrato.

Forma de acompanhamento:

Conferência mensal, pelo fiscal do contrato, dos ASOs emitidos, comparando a data da realização dos exames com a data de entrega do respectivo documento.

Periodicidade:

Mensal.



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

Mecanismo de cálculo:

$$TEA = QASO / QEX$$

Onde:

TEA = Taxa de Entrega de ASO no prazo;

QASO = Quantidade de ASOs entregues dentro do prazo;

QEX = Quantidade total de exames realizados no mês.

Início de vigência:

A partir da assinatura do contrato.

Faixas de ajuste no pagamento:

- $TEA \geq 0,90$ → sem redução do valor mensal.
- $0,90 > TEA \geq 0,75$ → redução de 5% do valor mensal.
- $0,75 > TEA \geq 0,60$ → redução de 10% do valor mensal.

Sanção:

$TEA < 0,60$ → multa de 20% sobre o valor mensal do serviço, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

INDICADOR 02 – ENVIO DOS EVENTOS DE SST AO Esocial

Finalidade: Garantir o envio tempestivo dos eventos obrigatórios de Saúde e Segurança do Trabalho ao eSocial (S-2210, S-2220 e S-2240).

Meta a cumprir: Envio dentro dos prazos legais previstos na legislação trabalhista e previdenciária.

Instrumento de medição: Relatórios extraídos do sistema eletrônico utilizado pela contratada.

Forma de acompanhamento: Conferência mensal pelo fiscal do contrato, mediante verificação de protocolo de envio e recibo de entrega.

Periodicidade: Mensal.

Mecanismo de cálculo:

$$TESS = QE / QT$$

Onde:

TESS = Taxa de Eventos Enviados no Prazo;

QE = Quantidade de eventos enviados dentro do prazo;

QT = Quantidade total de eventos obrigatórios no período.



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

Faixas de ajuste no pagamento:

- $TESS = 1,00 \rightarrow$ sem redução.
- $0,95 \leq TESS < 1,00 \rightarrow$ redução de 5%.
- $0,90 \leq TESS < 0,95 \rightarrow$ redução de 10%.

Sanção:

$TESS < 0,90 \rightarrow$ multa de 20% sobre o valor mensal do contrato.

INDICADOR 03 – ENTREGA E ATUALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS E LAUDOS OBRIGATÓRIOS

(PGR/GRO, PCMSO, LTCAT, AET/Laudo Ergonômico, LTI, PPP eletrônico)

Finalidade:

Garantir a atualização, adequação técnica e entrega tempestiva dos documentos obrigatórios relativos à Saúde e Segurança do Trabalho, contemplando a Sede e as Seccionais.

Meta a cumprir:

Entrega e/ou atualização anual dentro do prazo contratualmente estabelecido e sempre que houver alteração no ambiente laboral.

Instrumento de medição:

Check-list técnico elaborado pela fiscalização.

Forma de acompanhamento:

Análise documental quanto à conformidade com as Normas Regulamentadoras vigentes.

Periodicidade:

Anual ou conforme necessidade.

Mecanismo de cálculo:

$$TPD = QD / QO$$

Onde:

TPD = Taxa de Programas e Documentos entregues no prazo;

QD = Quantidade de documentos entregues adequadamente;

QO = Quantidade total de documentos obrigatórios previstos no contrato.

Faixas de ajuste no pagamento:

- $TPD = 1,00 \rightarrow$ sem redução.
- $0,80 \leq TPD < 1,00 \rightarrow$ redução de 10% no mês da apuração.
- $TPD < 0,80 \rightarrow$ redução de 20%.

**Sanção:**

Não entrega injustificada de documento obrigatório → aplicação de multa contratual específica e possibilidade de rescisão, conforme cláusula contratual.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Os ajustes de pagamento decorrentes da aplicação deste IMR poderão ser realizados diretamente na fatura mensal, dispensada a abertura de processo administrativo específico para a glosa, garantido o contraditório e a ampla defesa nos casos de aplicação de sanção.
- A inexistência de comprovação documental da execução do serviço implicará a suspensão do pagamento correspondente até sua regularização.
- Os indicadores poderão ser revistos mediante termo aditivo, caso haja alteração no escopo contratual.
- A aplicação dos ajustes previstos neste IMR não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
gov.br PATRICK COUTINHO RAMOS
Data: 09/03/2026 14:52:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ANEXO III DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - Ccmei, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - Eireli: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. O licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação do serviço de natureza idêntica, equivalente ou superior ao objeto desta contratação.

O documento deverá atestar que o proponente possui aptidão para a prestação do serviço, demonstrando experiência prévia em execução similares, em quantidade e complexidade compatíveis com o objeto ou com o item licitado.

3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

3.1.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.1.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.1.1.3. Não serão aceitos atestados referentes a fornecimento de materiais de natureza idêntica a particulares, e em quantidades de entrega menor ao contratado neste certame.

3.3. O objeto dessa contratação deverá ter

3.3. Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

3.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764 de 1971;

3.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;



3.3.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

3.3.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, 1971, art. 107;

3.3.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

3.3.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

3.3.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);



4.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

4.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

4.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).